



LEI Nº 7.031 , DE 22 DE AGOSTO

DE 2017

PUBLICADO

D. Oficial nº 157

Data 22 / 08 / 17

Altera o art. 2º da Lei nº 6.986, de 08 de maio de 2017, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 6.986, de 08 de maio de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Fará jus a esse programa os servidores efetivos, servidores estáveis e servidores não estáveis que se encontrarem em atividade e que preencherem todos os requisitos para aposentados previstos no art. 40, da Constituição Federal, e nas Emendas Constitucionais nº 20, de 12 de dezembro de 1998, nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e nº 47, de 05 de julho de 2005.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto nessa Lei às hipóteses de aposentadoria compulsória.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08 de maio de 2017.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 22 de AGOSTO

de 2017.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

(*) Lei de autoria do Deputado João Madison PMDB (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000, alterada pela Lei 6.857, de 07 de fevereiro de 2017).